

Nota Técnica 209/2008 - MTE
Curso por videoconferência e/ou à distância para membros da CIPA

Profº Paulo



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

Memorando n.º ~~AS~~ 2008/DSST/SIT/MTE

Brasília, 06 de outubro de 2008

Ao Senhor Chefe do SEGUR
Roberto Caponi Garcia
Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina

Assunto: Curso por videoconferência e/ou à distância para membros da CIPA

1. Em resposta à solicitação de parecer do DSST sobre a possibilidade de realização de curso por videoconferência e/ou à distância para membros da CIPA, encaminho Nota Técnica em anexo.

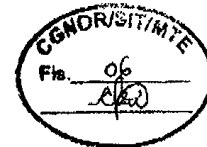
Atenciosamente,

Júnia de Almeida Barreto
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO

Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas



NOTA TÉCNICA Nº 209 /2008/DSST/SIT

Documento de Referência: **Norma Regulamentadora nº 5**
Assunto: **Realização de cursos CIPA na modalidade à distância**

I – Introdução

Trata-se questionamento comum a respeito da possibilidade de realização de cursos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na modalidade de ensino à distância.

II – Da análise

A Norma Regulamentadora nº 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, quanto ao treinamento dos membros da CIPA, estabelece:

“5.32 A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

5.33 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo de ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;*
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;*



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas



- c) *noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;*
- d) *noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;*
- e) *noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;*
- f) *princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;*
- g) *organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.”*

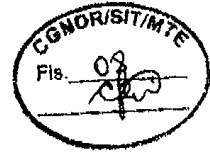
É possível observar na Norma que o objetivo do treinamento da CIPA é a compreensão pelo trabalhador do processo produtivo e seus principais riscos a fim de ajudá-lo na prevenção dos mesmos. O curso deve levar à compreensão do ambiente e das condições de trabalho, atendendo às particularidades de cada estabelecimento, inclusive quanto aos critérios relacionados à organização do trabalho.

Os perigos e os riscos são oriundos de processos produtivos e a eles se relacionam diretamente. Não há como compreendê-los, a não ser em grupos de trabalhadores submetidos às mesmas condições ambientais. Da mesma forma, não é possível padronizar perigos e riscos, pois as condições ambientais variam de estabelecimento para estabelecimento e, mesmo quando estes são semelhantes, sua forma de compreensão pelos trabalhadores será diferente para cada grupo particular e de acordo com características regionais.

Ademais, uma vez que os membros da CIPA devem ter, dentre outras atribuições, a capacidade de identificar os riscos do processo de trabalho, elaborar o mapa de riscos, elaborar plano de trabalho que possibilite ações preventivas de segurança e saúde no trabalho e realizar verificações nos ambientes e condições de trabalho do estabelecimento em que se encontram, os



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas



cursos de CIPA não devem ser ministrados à distância, pois eles devem contemplar as características inerentes ao ambiente e ao processo de trabalho referentes a cada estabelecimento.

II – Conclusão

Conforme exposto acima, o modelo de treinamento de educação à distância não pode ser adotado para os cipeiros, por submeter a condições de igualdade trabalhadores que desenvolvem atividades em ambientes diversos. Além disso, a legislação não prevê cursos à distância para CIPA e, desta forma, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, por intermédio do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, não pode autorizar o que não tem previsão legal. Por outro lado, a utilização de recursos tecnológicos multimídia e internet, durante as aulas, onde couber, deve ser estimulada.

Brasília, 02 de outubro de 2008.


RENATA DE ALMEIDA GUINA
Auditora Fiscal do Trabalho